

**LEI Nº. 220/2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço por prazo determinado, para contratação de pessoal, em caráter temporário, para atender às necessidades emergenciais, possibilitando a assinatura de convênio com o Ministério Público Estadual, para atendimento à população do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratação a que se refere o presente artigo tem o fim de possibilitar o atendimento à comunidade Valeriense, por meio de ações do Ministério Público Estadual, conforme convênio celebrado, visando a aproximação dos munícipes à justiça.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere o artigo anterior não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 3º** - Na contratação a que se refere o artigo 1º., será observado os valores dos vencimentos atribuídos à classe inicial do cargo e carreira do Quadro de Pessoal do Município de Vila Valério, observada a mesma carga horária.

**Art. 4º** - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei.

**Art. 5º** - O contratado, com base nesta Lei, fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicados aos servidores públicos municipais de igual cargo.

**Art. 6º** - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal.

**Art. 7º** - É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, à paternidade e férias, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

**Art. 8º** - O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998.

**Art 9º** - É de apenas um (01) o quantitativo de pessoal a ser contratado, para exercer a função específica de “servente”, prestando serviços enquanto durar o convênio, obedecido o limite do art. 2º.

**Art. 10** - Fica vedado o remanejamento do servidor contratado, o qual prestará serviço exclusivo para atendimento ao convênio firmado com o Ministério Público Estadual.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 13-** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 05 de novembro de 2002.

**LUIZMAR MIELKE**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

**NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

